



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

EDITAL

PROCESSO No: 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES A PARTIR DO: DIA 30/01/2025 A 13/02/2025 NO HORÁRIO DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, a data limite para a realização dos eventos estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de reunião da Comissão de Contratação, à Rua José Coutinho, 39 - Centro - Santo Antônio do Amparo - MG.
 - CONSULTAS AO EDITAL: Sala da Comissão de Contratação: Rua José Coutinho, 39 - Centro - Santo Antônio do Amparo - MG.
 - ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL: licitação@santoantoniодоamparo.mg.gov.br; Fone (35) 3863-2777 - ramal 35.
 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL;
 - ✓ Anexo I - Minuta de Contrato
 - ✓ Anexo II - Projeto de Venda
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025**

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#), Resolução FNDE n.º 26/2013, 4/2015, Resolução CD/FNDE N° 02 de 09/04/2020 e Lei 13.987/2020 e Resolução N° 21, 16/11/2021.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Coutinho, 39, Centro, inscrita no CNPJ sob n.18.244.335/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor CARLOS HENRIQUE AVELAR, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei n° 11.947/2009](#) e na Resolução FNDE n.º 26/2013, 4/2015 e Resolução N° 21, 16/11/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o Período letivo de 2025. Os interessados (Grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 30/01/2025 A 13/02/2025, no horário de 13h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua José Coutinho, 39, Centro, em Santo Antônio do Amparo/MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme tabela de especificações.

1.1 JUSTIFICATIVA:

Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios acima citados, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela RT da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

A escolha dos gêneros alimentícios está em conformidade com a Resolução CD/FNDE/ N° 6, 08 de maio de 2020, em que regulamenta que *"os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável"*.

Segundo o artigo 18, os cardápios escolares em período parcial, deve-se ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, cuja frutas in natura, deve ser ofertado no mínimo dois dias por semana e hortaliças no mínimo três dias por semana.

As unidades escolares que ofertam alimentação em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, cuja frutas in natura, deve ser ofertado no mínimo quatro dias por semana e hortaliças, no mínimo cinco dias por semana.

Esta mesma resolução estabelece em seu artigo 29 que *"do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

conforme o artigo 14º, da Lei nº 11.947/2009". Além disso, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, deverá ser realizado no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das compras da agricultura familiar realizada pelo município, em consonância com a Lei 14.660/ 2025.

1.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

O quantitativo dos gêneros alimentícios deste termo de referência (TR) foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos e o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso. Referido planejamento fora promovido pela subscritora deste TR.

| Nº | Produto | Unidade | Quantidade | *Preço de Aquisição (R\$) | |
|----|---|---------|------------|---------------------------|-------------|
| | | | | Unitário | Valor Total |
| 01 | Abóbora - Madura, Moranga, peso médio de 01 a 02 kg; deverá ser: de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. | KG | 1.500 | 5,90 | 8.850,00 |
| 02 | Abobrinha - variedade menina brasileira, com casca, na cor verde e com estrias verde-escuras, formato cilíndrico e pescoço. Produto de ótima qualidade. Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição estabelecida pelo requerente. | KG | 500 | 6,6333 | 3.316,65 |
| 03 | Alface - em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Livre de fertilizantes isenta de sujidade, parasita e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente. Molho aproximado de 250g. | MAÇO | 3.500 | 4,6167 | 16.158,45 |
| 04 | Banana Prata - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Fornecimento em Kg. Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada Instituição estabelecida pelo Requerente (Periodicidade: semanal/quinzenal). | KG | 15.000 | 11,8333 | 177.499,50 |
| 05 | Beterraba - tamanho médio, de primeira qualidade; fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente. Peso médio por unidade de 100g. | KG | 2.000 | 8,16 | 16.320,00 |
| 06 | Brócolis - cabeças, de boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração | MAÇO | 1.000 | 10,00 | 10.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

CNPJ 18.244.335/0001-10

| | | | | | |
|----|--|-------|--------|---------|-------------|
| | verde brilhante. Peso médio do maço de 300g | | | | |
| 07 | Cebolinha (maço) - maço de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Peso médio do maço de 50g | MAÇO | 2.000 | 4,45 | 8.900,00 |
| 08 | Cenoura - nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Pacotes de 01 kg. | KG | 2.500 | 8,3467 | 20.866,75 |
| 09 | Chuchu - legume em textura macia (novo), categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosos, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas, injúrias por pragas ou doenças), embaladas em caixas plásticas. Peso médio por unidade de 200g. | KG | 500 | 7,2833 | 3.641,65 |
| 10 | Couve (maço) - folhas grandes e macias, de coloração verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades. Peso médio por maço de 250g | MAÇO | 1.500 | 5,3667 | 8.050,05 |
| 11 | Couve flor - legume sem marcas de picadas de insetos; e para conservação, sem folhas machucadas e/ou murchas, colheita recente, tamanho da cabeça maior ou igual a 190 mm, limpa, lavada ou escovada, de coloração uniforme. Apresentar as características de cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida. | MAÇO | 500 | 12,0267 | 6.013,35 |
| 12 | Espinafre - folhas médias e macias, de coloração verde escura, íntegra e livre de sujidades. Peso médio por maço de 250 g. | MAÇO | 500 | 7,16 | 3.580,000 |
| 13 | Inhame - legume homogêneos, grupo raiz, massa clara, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujeira, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, categoria extra. Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição | KG | 1.000 | 9,80 | 9.800,00 |
| 14 | Laranja - tipo pêra, fruto fresco, graúdo; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada Instituição estabelecida pelo Requerente (Periodicidade: semanal/quinzenal). | KG | 8.000 | 8,6833 | 69.466,40 |
| 15 | Leite pasteurizado tipo b ensacado, disposto | LITRO | 40.000 | 4,50 | 180.0000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

CNPJ 18.244.335/0001-10

| | | | | | |
|----|---|------|-------|---------|-----------|
| | em sacos atóxicos, contendo 1 litro. Deve possuir com clareza a data de fabricação, lote e data de validade. Apresentar informação nutricional. O produto deve ser fiscalizado pelo SIF OU IMA, o produto deverá ser entregue ponto a ponto nas unidades escolares, diariamente e quando necessário. O transporte deve ser realizado em embalagens apropriadas em carro refrigerado. Validade de 7 dias a contar da data da entrega. | | | | |
| 16 | Mamão formosa: tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, com polpa firme e intacta, peso aproximado de 2.000 g, isento de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria. Entregar em cada instituição referida no período semanal/quinzenal. | KG | 4.000 | 9,76 | 39.040,00 |
| 17 | Mandioca com casca - raiz branca, de boa qualidade, carnuda e grossa, uniformes, in natura, com casca, no grau normal de evolução do tamanho. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete sua aparência e qualidade. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Deverá estar livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa. | KG | 2.500 | 8,6067 | 21.516,75 |
| 18 | Ovos - produto em tamanho médio de variação de peso entre 50 e 55 g de cor branca, classe a, sem defeitos, cada dúzia deverá estar acondicionada separada, com registro do ministério da agricultura. Dúzia. Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição estabelecida pelo requerente (periodicidade: semanal/quinzenal). | DZ | 2.500 | 13,1125 | 32.781,25 |
| 19 | Repolho verde - fresco; de primeira qualidade; cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes acondicionados adequadamente. Peso médio de 01 a 02 kg. | KG | 2.000 | 7,6333 | 15.266,60 |
| 20 | Salsa - maço de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. | MAÇO | 2.000 | 4,37 | 8.740,00 |
| 21 | Tomate - comum para salada extra A, de boa qualidade. Frutos frescos, firmes e intactos. Limpos e livres de umidade externa anormal, com 70% da cor final, com peso médio de 100g a 150g. Não deverá apresentar partes deterioradas ou amassadas. Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada Instituição estabelecida pelo Requerente (Periodicidade: semanal/quinzenal). | KG | 3.500 | 12.6667 | 44.333,45 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

Os responsáveis deverão fornecer os gêneros alimentícios descritos na tabela acima conforme as especificações técnicas estabelecidas na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2. FONTE DE RECURSO:

Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.006.12.361.0403.2047 - 3.3.90.30.00 (Ficha 364) - Fonte 1500000
- 02.06.006.12.361.0403.2047 - 3.3.90.30.00 (Ficha 365) - Fonte 1552000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013, 4/2015 e Resolução N° 21, 16/11/2021.

3.1. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

3.3. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xxx (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013, 4/2015 e Resolução N° 21, 16/11/2021).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, através do telefone (35) 3863-1968, com Responsável Técnica da Alimentação Escolar**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma fracionada, de acordo com o cronograma determinado pela RT com periodicidade semanal, nas unidades escolares descritas abaixo, durante o período letivo de 2025.

Cada agricultor deverá estar ciente que no decorrer das entregas dos pedidos, bem como a rota, os pedidos serão entregues com antecedência de cinco dias úteis (na segunda-feira anterior à entrega) pela RT. Os mesmos poderão sofrer alterações ou cancelamento mediante algum imprevisto até um dia útil anterior a data de entrega, sem compromisso de reposição ao agricultor, pois a colheita dos gêneros não deve ser realizada com antecedência superior ao dia anterior da entrega, a fim de preservar as propriedades nutricionais dos alimentos.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma determinado pela Secretária Municipal de Educação.

| INSTITUIÇÕES | ÁREA | ENDEREÇO |
|--------------------------------------|-------------|--|
| Escola Municipal Ari Carlos Cambraia | Zona urbana | Avenida Ananias Luiz de Avelar, 314 - Centro |
| Escola Municipal Dr. Geraldo Carrara | Zona urbana | Rua Lavras, 80- Dr. Afrânio Aguiar Paiva |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

CNPJ 18.244.335/0001-10

| | | |
|---|-------------|--|
| Escola Municipal Pequeno Príncipe | Zona urbana | Rua Lavras, 80 -Dr. Afrânio Aguiar Paiva |
| Escola Municipal José Henrique Avelar | Zona urbana | Rua Alcides Borges da Silva, 84 - São Benedito |
| Escola Municipal Inácio de Lima Melo (Cascalho) | Zona rural | Rua Delfides dos Santos, 71- Povoado do Varão |
| Escola Municipal José Cândido Ferreira (Fagundes) | Zona rural | Rua Santo Antônio, 20- Fagundes |
| Escola Geni Teixeira Matar (Guarita) | Zona rural | Rua Antônio Rodrigues, 27- Aparecida do Oeste |
| Escola Glória Salgado da Costa (São Sebastião das Estrela) | Zona rural | Rua Firmino Antônio da Costa, 34 Distrito São Sebastião da Estrela |
| Centro Girassol/APAE | Zona urbana | Rua Mariane Resende Borges, 220 - Campinho |
| Creche Municipal Geralda Lage | Zona urbana | Rua Juvenal Martins Borges, 48 - Rosário |
| Creche Municipal José Cambraia de Andrade | Zona urbana | Rua Juscelino Marques Santos, Lava pés |
| Creche Municipal Sinhá Paiva | Zona urbana | Rua Rio de Janeiro, 44 - Cidade Nova |
| Creche Municipal Vovó Liquinha | Zona urbana | Rua Nemisia Almeida de Avelar, 11 - Paineiras |
| Escola de Educação Infantil Maria de Lourdes Fulgêncio da Cunha | Zona urbana | Rua Getúlio Gomes Avelar, 291, Bairro Campinho |
| Casa de Assistência ao Menor José Mendes Carneiro | Zona rural | Distrito São Sebastião da Estrela |
| Projeto Bem-Te-Vi | Zona urbana | Rua Dr. Geraldo Carrara, 152 - Areão |

8. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Educação (SME) de Santo Antônio do Amparo - MG, através da RT, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- Pelo recebimento das Notas Fiscais como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos.
- Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.
- Observação de todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

A nutricionista da SME, também realizará visita técnica nos locais de plantio e armazenamento dos gêneros a serem fornecidos pelos agricultores, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

A execução do contrato se dará em dez meses, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

| Sequencial | Período |
|-------------------|-----------------|
| 1 | Fevereiro/ 2025 |
| 2 | Março/ 2025 |
| 3 | Abril/ 2025 |
| 4 | Maió/ 2025 |
| 5 | Junho/ 2025 |
| 6 | Julho/ 2025 |
| 7 | Agosto/ 2025 |
| 8 | Setembro/ 2025 |
| 9 | Outubro/ 2025 |
| 10 | Novembro/ 2025 |
| 11 | Dezembro/ 2025 |

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade dos agricultores.
- b) Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.
- c) Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, os agricultores deverão efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil na(s) instituição(es) de ensino, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, desde que seja atendido no prazo estabelecido para realizar a troca.
- d) Os agricultores devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- e) Comunicar à RT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Os agricultores participantes da Chamada Pública deverão estar cientes que deverão realizar as entregas nas Instituições estabelecidas pela Nutricionista (através de Rotas) às segundas-feiras, semanalmente;
- g) Cada agricultor deverá estar ciente que no decorrer das entregas dos alimentos os pedidos, bem como a Rota, serão entregues aos agricultores com uma antecedência de 05 (cinco) dias úteis (na segunda-feira anterior à entrega), porém a Nutricionista poderá cancelar a entrega ou alterar os pedidos mediante algum imprevisto até 01 (hum) dia útil da data de entrega, sem compromisso de reposição ao agricultor, pois a coleta/colheita destes itens não deve ser realizada com muita antecedência à entrega para que não haja perda de nutrientes e qualidade;
- h) Cada agricultor estará sujeito a repor o item entregue que não estiver em boa qualidade para a Instituição quando for solicitado pela nutricionista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- i) Caso o agricultor tenha algum problema particular ou impedimento de efetuar a entrega ou o fornecimento dos itens na quantidade solicitada deverá providenciar que outra pessoa efetue as entregas ou os itens solicitados, sendo que o agricultor que não cumprir com este compromisso ficará impedido de receber o pedido e realizar a entrega da próxima semana.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Comunicar os agricultores, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos agricultores, através da RT especialmente designado.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.
- e) Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Setor de Licitações, no horário das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail licitacao@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

13. DA IMPUGNAÇÃO:

13.1- Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de dois (02) dias, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

14 . ANEXOS :

14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Minuta de Contrato

ANEXO II - Projeto de Venda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO, em 13 de Janeiro de 2025.

SORAIA C BOLCATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO I DO EDITAL

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º / 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Rua José Coutinho, 39 - Centro - inscrito no CNPJ sob nº 18.244.335/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS HENRIQUE AVELAR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 596.785.266-20 e do RG nº M - 4.241.134 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Resolução FNDE n.º 26/2013, 4/2015, Resolução CD/FNDE N.º 02 de 09/04/2020 e Lei 13.987/2020 e Resolução N.º 21, 16/11/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição | |
|-------------------------|---------|------------|--------------------------|---|-------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Valor Total do Contrato | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.006.12.361.0403.2047 - 3.3.90.30.00 (Ficha 364) - Fonte 1500000
- 02.06.006.12.361.0403.2047 - 3.3.90.30.00 (Ficha 365) - Fonte 1552000

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 4/2015](#)

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 4/2015, pela [Lei n.º 14.133/2021](#) e pela [Lei n.º 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso - MG para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, no presente de duas testemunhas de tudo cientes, em três vias igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO, EM XX DE XXXXXXXXXXXXX DE 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO II DO EDITAL

PROJETO DE VENDA

ARQUIVO ANEXO